



LEI N.º 555/2022
De 09 de Maio de 2022

Altera o Artigo 9º da Lei Municipal nº 484/2021, que Dispõe sobre a nova organização básica da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”- FUMCTUR, dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei Municipal Nº484/2021, de 20 de Março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR, como fundação pública municipal, tem o seu Conselho de Administração - CONAD, com a seguinte composição:

I - Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura “João Bebe Água”

II- O Secretário Municipal de Governo e Assuntos Comunitários;

III- Diretora de Cultura

IV- O Secretário Municipal da Fazenda;

V- 01 (um) membro, na condição de representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;



VI- 02 (dois) membros indicados por entidades de representação das artes e cultura, legalmente estabelecidas no município.

§ 1º. O Conselho de Administração é presidido pela Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura " João Bebe Água" e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Governo e Assuntos Comunitários.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração referidos no inciso V e VI do "caput" deste artigo, devem ser nomeados por Decreto do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares, ou por representantes pelos mesmos devidamente designados, nos casos dos incisos I, II, III, IV, e pelos respectivos suplentes nos casos dos incisos V e VI, do "caput" deste artigo.

§ 4º. O mandato dos membros de que tratam os incisos V e VI do "caput" deste artigo, bem como seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º. Os membros do Conselho de Administração referidos nos incisos V e VI do "caput" deste artigo, podem ser exonerados antes do término dos respectivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

§ 6º. Ao Presidente do Conselho de Administração cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

§ 7º. O Conselho de Administração é secretariado por um servidor da FUMCTUR, ou a ela cedido, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

GOVERNO
MUNICIPAL
DE SÃO CRISTÓVÃO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 8º. As normas de funcionamento do Conselho de Administração e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno.”

Art. 2º. Esta lei em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 09 de Maio de 2022,
432º da Cidade, 200º da Independência e 132º da República.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 016/2022
De 29 de Março de 2022